



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 043/2019

**EMENTA:** Inclui o art. 39-A à Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

### EMENDA À LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º.** – Inclui o art. 39-A na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

“Art. 39-A– É de competência do vereador a fiscalização do efetivo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou cedidos de outros órgãos e que prestam serviços especificamente em seu gabinete.”

**Art. 2º.** – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de fevereiro de 2019.

Carlos Alberto Afonso Fernandes  
Presidente

Robson Carlos de Oliveira Gomes  
Vice-Presidente

Rodrigo Jorge Barros  
1º Secretário

Fábio Alexandre Simões Leite  
2º Secretário